



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

COMISSÃO ELEITORAL

(Instituída pela Portaria nº 2.256/GR, de 09 de outubro de 2014 e atualizada pela Portaria nº 1194/GR, de 05 de maio de 2015)

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros da CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos do IFAL

MACEIÓ
2015

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA CIS - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

- Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IFAL, observadas as determinações contidas na Resolução nº 14/CS, de 7 de junho de 2010.
- Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros da CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IFAL, dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão, na condição de eleitores, os servidores técnico-administrativos em educação ativos, aposentados e instituidores de pensão.
- Art. 3º. O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos.
- § 1º. A CIS será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, sendo um representante de cada câmpus e um representante da Reitoria, e os demais cargos serão preenchidos respeitando a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, e obedecendo a ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos, de acordo com o § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 14/CS, de 7 de junho de 2010.
- § 2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos, no seu respectivo câmpus e Reitoria, obedecendo os termos do parágrafo anterior, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos, de acordo com o § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 14/CS, de 7 de junho de 2010.
- Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.
- Art. 5º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – registrar as posições dos nomes dos candidatos, na cédula de votação, **por ordem alfabética**;
- III – coordenar o processo de consulta eleitoral, em cada câmpus e Reitoria;
- IV – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral.
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VII – analisar e julgar os recursos impetrados;
- VIII – credenciar fiscais dos candidatos para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- IX – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- X – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- XI – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XII – receber das Mesas Eleitorais da Reitoria e câmpus os boletins com os resultados das apurações das urnas;
- XIII – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XV – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, exceto o servidor que:

- I – Estiver afastado por licença sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular;
- II – For condenado pela justiça, afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
- III – Estiver à disposição para prestar serviço em outra instituição, ressalvados os casos previstos em lei;
- IV – Esteja em exercício de mandato legislativo;
- V – Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo;
- VI – For membro da Comissão Eleitoral; e
- VII – Estiver em capacitação, sob regime presencial, com período superior a um ano.

Parágrafo único: Os candidatos só poderão se candidatar no local que estiver em exercício.

Art. 8º. Para inscrição, os candidatos deverão enviar e-mail para eleicao.cis@ifal.edu.br, anexando:

I - Ficha de Inscrição, disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site www.ifal.edu.br, conforme Anexo I;

II – Certidão expedida pela unidade de Gestão de Pessoas, do câmpus ou Reitoria, atestando a condição prevista no artigo 7º, deste Regimento.

III – Ficha de Inscrição de Fiscais, com os nomes e seções eleitorais, conforme Anexo VI,

§ 1º. No caso de candidato com mandato em vigência no Conselho Superior, o mesmo terá de apresentar Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que, o mesmo licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral.

§ 2º. Após o envio da ficha de inscrição e da certidão, que tratam os incisos I e II deste artigo, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação no dia 10/07/2015, no endereço eletrônico oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. Terão direito ao voto os servidores técnico-administrativos em educação ativos, aposentados e instituidores de pensão do IFAL, optantes do Plano de Carreira dos Técnico-administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005.

Art. 10. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 11. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo e Docente votará apenas como servidor Técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 12. O Servidor votará onde estiver em exercício.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda somente será permitida entre os dias 11/07/2015 a 25/07/2015.

Art. 14. No dia da consulta eleitoral os eleitores poderão votar usando camisetas e bonés com propaganda de seu candidato, desde que não pressionem os demais eleitores.

Art. 15. A boca-de-urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar às sanções disciplinares admi-

nistrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar os setores da Reitoria e dos câmpus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 17. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- III – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;
- IV – A realização de propaganda em período e local não permitido;
- V – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VI – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.
- VII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
- VIII – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IX – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- X – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
- XI – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- XII – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 18. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – Anexo IV – e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, após ciência da denúncia.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 19. A realização de propaganda em período e local não permitido terá como sanção uma advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 20. A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral terá como sanção uma advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 21. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico terá como sanção a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada câmpus para realização de propaganda terá como sanção uma advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 23. A Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral terá como sanção a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral terá como sanção uma advertência por escrito.

Art. 25. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral terá como sanção a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral terá como sanção uma advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 27. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL terá como sanção a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 28. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto) terá como sanção uma cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 29. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral.

Art. 30. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por até três mesários.

Art. 31. A Comissão Eleitoral realizará o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º Mesário e 2º Mesário, além dos suplentes.

§ 1º. Os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho.

§ 2º. Não poderão fazer parte das comissões eleitorais e serem indicados como mesários os candidatos,

seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, assim como seus fiscais.

§ 3º. Os mesários designados por meio de Portaria e serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 32. As mesas receptoras serão compostas de um Presidente, um 1º Mesário e um 2º Mesário.

§ 1º. Cada mesa receptora poderá ter representantes do segmento docente do IFAL.

§ 2º. Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 33. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – Presidir os trabalhos da mesa;

II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;

IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;

V – Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VIII – Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX – Encaminhar à Comissão Eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

X – Colocar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 34. Compete ao 1º mesário:

I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 35. Compete ao 2º mesário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 36. A votação será realizada em Seções Eleitorais com cédulas na cor branca.

Art. 37. Será utilizada a votação em urna manual.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e da respecti-

va assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 38. A votação será facultativa e em um único candidato, com horário de votação discriminado abaixo (horário oficial de Brasília – DF), no dia 28 de julho de 2015:

Local/Campus	Início	Término
Reitoria	10 horas	17 horas
Arapiraca	10 horas	17 horas
Maceió	10 horas	18 horas
Maragogi	10 horas	17 horas
Marechal Deodoro	10 horas	18 horas
Murici	10 horas	17 horas
Palmeira dos Índios	10 horas	18 horas
Penedo	10 horas	17 horas
Piranhas	10 horas	17 horas
Santana do Ipanema	10 horas	17 horas
São Miguel dos Campos	10 horas	17 horas
Satuba	10 horas	18 horas
Rio Largo	10 horas	17 horas
Batalha	10 horas	17 horas
Viçosa	10 horas	17 horas
Coruripe	10 horas	17 horas

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 39. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas por, pelo menos, dois membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados.
- VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação.

SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 40. As cédulas de votação a que se refere Artigo 36 terão as seguintes características:

- I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e nela constarão os nomes dos candidatos registrados,

em ordem alfabética.

II – No verso conterà espaços para rubricas dos membros da mesa receptora.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 41. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais, servidores do IFAL, por seção eleitoral devendo indicar seus nomes quando do processo de inscrição, conforme descrito no Artigo 8º.

Art. 42. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 43. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 44. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 45. Não será permitido aos fiscais dos candidatos ou aos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Parágrafo Único – entende-se por *local de votação* cada câmpus e Reitoria, e, por *seção de votação* o ambiente onde encontra-se cada mesa receptora de votos.

Art. 46. Somente permanecerão na seção de votação os membros da Comissão Eleitoral e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 47. Durante o processo de apuração dos votos, além das pessoas citadas no artigo anterior, também será permitida a presença do(s) candidato(s).

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 49. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Mesa Apuradora de cada Câmpus e Reitoria;

I – Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

II – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o

termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

III – Todo processo de apuração será realizado no respectivo câmpus e Reitoria, e uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral por um membro da mesa apuradora, imediatamente após a emissão deste, através da digitalização, por *email*, devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

Art. 50. A Comissão Eleitoral fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado da votação, computando os totais de votos por candidato.

Art. 51. A responsabilidade da divulgação do Resultado Final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 52. Os fiscais e os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral, a impugnação de urnas e de votos em três momentos:

I – A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso;

II – A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfiram nos resultados.

III – À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral que decidirá, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 53. A totalização dos votos será realizada por câmpus e Reitoria, considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dentre seus pares, ressalvado o que consta no § 1º do Artigo 3º.

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 54. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 55. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6º, por meio do anexo II, conforme Cronograma Eleitoral, anexo VII deste regimento.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo para apresentar defesa junto à mesma, conforme Cronograma Eleitoral, anexo VII deste regimento.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, no prazo definido no Cronograma Eleitoral, anexo VII deste regimento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, e seus respectivos locais de efetivo exercício, no prazo definido no Cronograma Eleitoral, anexo VII deste regimento.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 56. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada câmpus ou Reitoria.

Art. 57. A competência para o julgamento dos recursos, será a estabelecida nos Art. 6º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 58. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Caberá à Direção-Geral, no câmpus, e ao Reitor, na Reitoria, disponibilizar às Mesas receptoras

e os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 60. Os modelos de cédula eleitoral constam no ANEXO V deste Regulamento.

Art. 61. As decisões da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 62. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 63. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 65. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFAL e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO - CIS

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de Exercício: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IFAL.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CIS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA - CIS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Denunciante

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO - CIS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Recursante

ANEXO V

MODELOS DE CÉDULAS - CIS

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente

1º mesário

2º mesário

ANEXO VI

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Eu, _____,
candidato a representante na CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IFAL, venho através desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do (s) fiscal(is) abaixo relacionado (s), que atuará junto à(s) mesa(s) receptora/apuradora(s) no Câmpus _____. Declaro estar ciente do Regulamento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral.

1 - _____

Nome do Fiscal (legível)

2 - _____

Nome do Fiscal (legível)

3 - _____

Nome do Fiscal (legível)

4 - _____

Nome do Fiscal (legível)

_____ - AL, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VII - CRONOGRAMA ELEITORAL - CIS

	Evento	Período
01	Publicação da minuta do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CIS para consulta pública	25 de maio de 2015
02	Prazo final para recebimento das sugestões à minuta do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CIS	29 de maio de 2015
01	Publicação do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CIS	08/06/2015
02	Registro de candidaturas	22/06/2015 a 26/06/2015
03	Homologação e Publicação da lista de inscritos pela Comissão Eleitoral Central	02/07/2015
04	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	06/07/2015
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	08/07/2015
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral Central	10/07/2015
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas e Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral.	10/07/2015
08	Campanha Eleitoral	De 11/07/2015 a 25/07/2015
09	Entrega das credenciais dos fiscais	Até o dia 27/07/2015
10	Publicação das Listas de Eleitores	21/07/2015
12	Eleição e apuração dos votos	28/07/2015
13	Publicação do resultado da eleição	29/07/2015
14	Prazo para apresentação de recursos do resultado da eleição	30/07/2015
15	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	31/07/2015
16	Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	31/07/2015